



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.683, DE 10 JANEIRO DE 2006.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO CARGO QUE
INTEGRA A CARREIRA DE AGENTE
PENITENCIÁRIO DO SERVIÇO CIVIL DO
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos servidores integrantes da Carreira de Agente Penitenciário, é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 10 de janeiro de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO

Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.01.2006.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.682, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

ANEXO ÚNICO

CARREIRA/CARGO	CLASSES	VALOR (R\$)
AGENTE PENITENCIÁRIO	A	950,00
	B	1.092,50
	C	1.256,38
	D	1.444,83